SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

D E C R E T O Nº 3 6 8 2 / 2 0 2 0

Estabelece as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Plano São Paulo, suspendendo a flexibilização dos efeitos da quarentena outrora vigentes e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio das medidas impositivas previstas no Decreto Estadual nº 64.994/2020, que estabelece o chamado Plano São Paulo de contenção ao COVID-19, regrediu a região de Araçatuba para a fase inicial, mais restritiva, deste dia 29 de junho até 14 de julho de 2020.

Considerando por fim, que as medidas restritivas, referentes à quarentena supracitada, são aquelas inicialmente previstas e regulamentadas no Decreto Estadual nº 64.881/2020, bem como, pelas deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 vinculado ao Governo Estadual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensos os artigos 7º, 10 e 11 do Decreto Municipal nº 3675 de 1º de junho de 2020.

Artigo 2º - Aplicam-se os efeitos da quarentena previstos no Decreto Estadual nº 64.881/2020, suspendendo-se as atividades nos seguintes termos.

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru” de bares, restaurantes e padarias;

III - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

IV - segurança: serviços de segurança privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

VI - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nas deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020.

Artigo 3º - O funcionamento dos estabelecimentos essenciais, previstos no artigo 2º, deverá seguir os seguintes procedimentos.

I - restrição de 50% da capacidade total do estabelecimento, incluindo-se funcionários e clientes;

II - disponibilização de álcool em gel 70% para todos os funcionários e para todos os clientes que se dirijam ao local, bem como, a higienização deverá ser constante;

III - disponibilização de máscaras para todos os funcionários, sendo obrigatório o uso nas dependências da empresa;

IV - os alimentos deverão ser retirados em área específica do estabelecimento, com as devidas indicações, a qual será constantemente higienizada;

V - O drive-thru somente será permitido aos estabelecimentos que possuam área de estacionamento ou áreas para entradas/saídas de veículos, ficando proibido o acesso/parada de veículos sobre as calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito, bem como utilizar-se de mesas, cadeiras ou cones ou similares para reservar vagas na via pública;

VI - não são permitidas as aglomerações, sendo que a distância mínima entre os indivíduos deverá ser de 1,5m com demarcações no chão de locais que possam formar filas;

VII - é proibida a entrada nos estabelecimentos de clientes que possuam sintomas gripais e/ou febre;

VIII - serão priorizados os serviços de entrega em domicílio e atendimento domiciliar;

IX - os escritórios funcionarão com distanciamento mínimo de 1,5m, com área específica para os atendimentos, os quais ocorrerão apenas com hora marcada, no máximo 1 (um) cliente por vez;

X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

XI - os locais deverão ser limpos, arejados, espaçados e não poderão oferecer aos clientes locais para sentar e permanecer na localidade, salvo os bancos e repartições públicas;

XII - as empresas que recebem por crediário, desde que possuam a atribuição de correspondente bancário nos alvarás ou demais registros perante a Receita Federal ou Secretaria Estadual da Fazenda, poderão oferecer meios de pagamento, com a disponibilização de caixas e funcionários, seguindo todas as normas sanitárias previstas neste decreto;

XIII - todos os estabelecimentos deverão conter cartazes afixados nas áreas de circulação com instruções para a contenção do COVID-19;

XIV - outras instruções serão emitidas por meio de normativas da Vigilância Sanitária;

XV - as feiras livres deverão funcionar com distância mínima de 2m entre as barracas e de 1,5m entre os frequentadores, com indicadores no chão, fitas de delimitação e avisos fixados nas estruturas de vendas dos produtos. Os comerciantes deverão utilizar máscaras, luvas e disponibilizar álcool em gel 70%;

Artigo 4º - Outras instruções e normativas poderão ser emitidas pelo Poder Público Municipal após deliberações do Departamento de Saúde e Comissão de Gerenciamento de Crise.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações previstas no orçamento correspondente.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora de Gestão Administrativa